



**APROVADO POR UNANIMIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB**

Em: 27.02.2024

Jackson Alvino
PRÉSIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2024

Santa Rita/PB, em 22 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimos(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa o **PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2024**, que “**REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.827/2017, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NA REFERIDA LEI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Resolução visa regulamentar dispositivos da Lei Municipal nº 1.827/2017, no âmbito da Câmara Municipal de Santa Rita/PB.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, em caráter de urgência urgentíssima, nos termos dos artigos 123 e 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Rita/PB.

Na oportunidade, renovo aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

Jackson Alvino
Jackson Alvino

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita/PB



APROVADO POR UNANIMIDADE
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA-PB
Em: 27, 02, 2023
Jackson Alvim
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2024

“REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.827/2017, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO PREVISTA NA REFERIDA LEI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º. A gratificação prevista no artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.827/2017 e nas portarias que a regulamentam no âmbito interno será concedida de acordo com as necessidades e o interesse da administração.

Art. 2º. Poderão ter os vencimentos básicos acrescidos de gratificação os servidores que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho de tarefas excedentes e/ou periféricas às atribuições inerentes do cargo ou da função;
- b) Participação em Comissões, Grupos ou Equipes de trabalho;
- c) Cumprimento de jornada de trabalho superior à fixada para o funcionalismo em geral e de natureza não eventual;
- d) Exercício de funções institucionais fora da sede do Parlamento, notadamente, para assistir o Parlamentar no acompanhamento e na fiscalização da atuação estatal nas mais variadas localidades do Município.

Art. 3º. A gratificação deverá ser solicitada pelo Vereador(a) ou Chefe do Setor onde o servidor esteja exercendo suas atividades, mediante requerimento fundamentado.

Art. 4º. A Comissão competente avaliará de forma conjunta se o requerente atende aos critérios estabelecidos nesta Resolução para que lhes seja oportunizado a concessão da gratificação.

Art. 5º. O acompanhamento das atividades previstas nesta Resolução, quando realizadas pelos servidores lotados nos gabinetes, será de responsabilidade do respectivo Parlamentar, a quem caberá fiscalizar a execução dos trabalhos dos servidores por eles(as) indicados(as).



Parágrafo Único. No caso do Assistente de Comissão, a responsabilidade será dos membros das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa.

Art. 6º. A gratificação cessará com a eventual desoneração do servidor das necessidades dos serviços que tenham justificado a sua concessão.

Art. 7º. Esta Resolução possui efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Paço da Câmara Municipal de Santa Rita, 22 de fevereiro de 2024.

Jackson Alvino

JACKSON ALVINO

Presidente da Câmara Municipal de Santa Rita/PB